

GRUPO TRIGO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
 CNPJ/MF nº 31.318.300/0001-47 - NIRE 33.3.0034002-5

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 4 DE AGOSTO DE 2023:

1. Data, Horário e Local: 4 de agosto de 2023, às 08:00 horas, na sede Grupo Trigo Empreendimentos e Participações S.A. ("Companhia"), na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, Rua da Consolação, nº 69 - Sala 301 - Centro - CEP 20010-002, **Corr. 2, Ordem do Dia e Presença:** Em razão do comparecimento da totalidade dos membros do Conselho de Administração, foram dispensadas as formalidades de convocação previstas no estatuto social da Companhia;

3. Mesa: Presidente: Mário Antonio Fidalgo Chady; Secretário: Bruno Tavares Torreira; **4. Ordem do Dia:** Discutir e deliberar acerca das seguintes matérias: **4.1.** o voto a ser proferido pela Companhia, na qualidade de acionista controlador da Bramex Comércio e Serviços Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 07.173.309/0001-22 ("Emitente"), na Reunião da Diretoria que deliberará sobre a aprovação de sua 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, com garantia real, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de emissão ("Emissão" e "Aprovação Societária da Emissão"), respectivamente;

4.2. a delegação, pela Companhia, do garantista fidejussório, na forma de fiança, no âmbito da Emissão, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as obrigações, principais e acessórios, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissão, com a renúncia expressa, pela Companhia, aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838, 839 e 844 todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código do Processo Civil"), conforme definido no "Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Emissão da Bramex Comércio e Serviços Ltda.", ser celebrado entre a Emissora, a Vortex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.616.150/0001-88 ("Agente Fiduciário"), a Companhia, o Sr. Eduardo Pizzaro Mello Ouriviro, membro do Conselho de Administração da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CPJF") sob nº 001.367.177-01 ("Sr. Eduardo") e Sr. Mário Antonio Fidalgo Chady, inscrito no CPF sob nº 867.754.487-91 ("Sr. Mário" e "Termo de Emissão", respectivamente), nos termos dos artigos 818 e 822 do Código Civil ("Fiança"); **4.3.** a constituição, pela Magazzino Distribuidora de Alimentos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.569.173/0001-46 ("Magazzino"), e pela SPT Franchising Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.724.731/0001-78 ("SPT"), de cessão fiduciária, no âmbito da Emissão, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as obrigações, principais e acessórios, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e da aplicação dos artigos 30, 31 e seu parágrafo único, do Código Civil, e/ou as decações disposições legais aplicáveis, que abrangem a cessão da propriedade fiduciária do domínio resolúvel e da posse indireta dos direitos creditórios, presentes e futuros, principais e acessórios, de titularidade da Magazzino e da SPT, relativos: (i) à agenda de recebíveis de duplicatas, boletos e/ou aplicações financeiras, emitidos e/ou a serem emitidos pela Magazzino e pela SPT, com valor equivalentes a, no mínimo, 15% (quinze por cento) do saldo devedor das notas comerciais escriturais, e decorrentes da concessão da licença de uso da marca da Magazzino e pela SPT, por meio do sistema de franquia a seus respectivos franqueados; (ii) às Contas Vinculadas (conforme serão definidas no Contrato de Cessão Fiduciária), a serem abertas junto ao Banco Depositário (conforme será definido no Contrato de Cessão Fiduciária), onde transitarão o fluxo dos recebíveis, recebidos pela Magazzino e pela SPT; (iii) a totalidade dos recursos financeiros creditados ou depositados nas Contas Vinculadas, incluindo os investimentos realizados com o resultado da aplicação dos direitos creditórios, tanto quanto pertence a Cessão Fiduciária, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária, conforme definido no "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Magazzino, a SPT e o Agente Fiduciário, com interveniência anuência da Emissora ("Cessão Fiduciária" e "Contrato de Cessão Fiduciária"); **4.4.** a delegação de poderes a Diretoria da Companhia, para direta ou indiretamente, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias e/ou convenientes à realização, formalização, efetivação, implementação, administração e/ou aperfeiçoamento das deliberações tomadas nesta Reunião do Conselho de Administração, objetivando a Emissão, a outorga da Fiança e a constituição da Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando a: (i) negociar e definir os termos e as condições adicionais específicas da Emissão, da Fiança e da Cessão Fiduciária; (ii) negociar e assinar todos os documentos necessários à formalização da Emissão, da Fiança e da Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando a: (a) ao Contrato de Cessão Fiduciária, (b) ao Contrato de Distribuição, (c) ao Contrato de Distribuição da Companhia, (d) ao Contrato de Cessão Fiduciária, (e) ao Regime da Garantia Firme de Colocação de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da 1ª (Primeira) Emissão da Bramex Comércio e Serviços Ltda.", a ser celebrado entre a Emissora, o Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira integrante da sistema de distribuição de valores mobiliários e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, a Companhia, o Eduardo e o Sr. Mario ("Contrato de Distribuição"); (c) ao Contrato de Cessão Fiduciária; (d) como os eventuais aditamentos aos instrumentos acima mencionados e todos e quaisquer outros documentos a eles acessórios, correlatos e necessários para a devida formalização e efetivação da Emissão; da Fiança e da Cessão Fiduciária, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia;

4.5. a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou por seus procedimentos, devidamente autorizados, no âmbito da Ordem do Dia e depois de analisados e discutidos das matérias constantes da Ordem do Dia e depois de avaliados os materiais submetidos aos Conselheiros, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas: **5.1.** orientar que o voto a ser proferido pela Companhia, na Aprovação Societária da Emissora, seja no sentido de aprovar a Emissão; **5.2.** aprovar a outorga, pela Companhia, da Fiança, com a renúncia aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838, 839 e 844 todos do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil, de acordo com os termos e condições a serem previstos no Termo de Emissão; **5.3.** aprovar a constituição, pela Magazzino, da Cessão Fiduciária, por meio da assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária; **5.4.** aprovar a delegação de poderes a Diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias e/ou convenientes à realização, formalização, efetivação, implementação, administração e/ou aperfeiçoamento das deliberações acima mencionadas, objetivando a Emissão, a outorga da Fiança e a constituição da Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando a: (i) negociar e definir os termos e as condições adicionais específicas da Emissão, da Fiança e da Cessão Fiduciária; (ii) negociar e assinar todos os documentos necessários à formalização da Emissão, da Fiança e da Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando a: (a) ao Contrato de Cessão Fiduciária; (b) ao Contrato de Distribuição; e (c) ao Contrato de Cessão Fiduciária; bem como os eventuais aditamentos aos instrumentos acima mencionados e todos e quaisquer outros documentos a eles acessórios, correlatos e necessários para a devida formalização e efetivação da Emissão, da Fiança e da Cessão Fiduciária, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia; e **5.5.** aprovar a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou por seus procedimentos, relacionados às deliberações acima mencionadas. **6. Resolução:** Aprovada a presente reunião, de que se lavrou a presente ata, que foi lida, aprovada por todos os presentes.

7. Assinaturas: Para os fins do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a presente ata será assinada eletronicamente, com certificado digital emitido pela ICP-Brasil. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 2023. Mesa: Mário Antonio Fidalgo Chady - Presidente; Bruno Tavares Torreira - Secretário. Conselheiros: Mário Antonio Fidalgo Chady; Eduardo Pizzaro Mello Ouriviro; Antonio Bento Moreira Leite, Jucerja nº 5623613 em 10/08/2023.